



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024/SCR, MANAUS - AM, 9/1/2024

Recomenda aos magistrados de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no âmbito do Projeto Garimpo, que autorizem a transferência de recursos financeiros apenas para conta bancária de titularidade da parte beneficiária do crédito ou para representante legal com procuração outorgada nos últimos 30 (trinta) dias.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, CORREGEDORA DO TRT DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, que confere às Corregedorias Regionais a competência para fiscalizar as ações no âmbito do Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior segurança nos procedimentos adotados quando da liberação de recursos financeiros em sede do Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO a análise de processos em que esta Corregedoria Regional constatou a liberação de recursos financeiros em favor de terceiros indicados de maneira irregular nos autos;

CONSIDERANDO os termos do art. 12 do Ato Conjunto n° 2/2020/SGP/SCR, estabelecendo que, no âmbito do Projeto Garimpo, os valores depositados poderão ser movimentadas pelo titular, ou por quaisquer representantes legais com procuração outorgada nos últimos 30 (trinta) dias, seguindo as normas de praxe utilizadas pelo estabelecimento bancário para tais fins;

CONSIDERANDO o que consta do DP 9734/2023 (e-SAP),

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos magistrados de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no âmbito do Projeto Garimpo, que autorizem a transferência de recursos financeiros apenas para conta bancária de titularidade da parte beneficiária do crédito ou para representante legal com procuração outorgada nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 1º A conta bancária indicada pela parte pessoa física deverá estar obrigatoriamente vinculada ao seu nome e CPF.

§ 2º A conta bancária indicada pela pessoa jurídica deverá estar obrigatoriamente vinculada à sua razão social e CNPJ.

§ 3º Em caso de representante legal com procuração outorgada nos últimos 30 (trinta) dias, a conta bancária deverá estar obrigatoriamente vinculada ao nome ou razão social e CPF ou CNPJ da pessoa outorgada.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de janeiro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOICILENE JERÔNIMO PORTELA
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região